

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

**Processo 004/2022**

**COMUNICADO POR PARTE DO ASEPI DE NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DA  
CED POR PARTE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SENHOR LUIZ  
MARCOS VIEIRA CEZAR**

**RECORRENTE: PRESIDENTE DO ASEPI – ELVIS ARON PINHEIRO**

Tratam os autos de comunicado por parte do Presidente do clube ASEPI acerca do não cumprimento de decisão exarada no presente processo proferida pela Comissão de Ética Desportiva de Itapoá – CED EM SESSÃO VIRTUAL realizada no dia 13/09/2022, inclusive em sede recursal, por parte do Secretário de Esporte e Lazer, senhor Luiz Marcos Vieira Cezar, a qual com fulcro nos artigos 4º, 12, inciso II, 22, inciso IV e 27 todos da LCM 735/2017, por maioria de votos, tornou nula de pleno direito a decisão advinda da Secretaria de Esportes do Município de Itapoá/SC, para fazer valer: a) o resultado de campo obtido na partida entre Asepi F.C x Beira Rio (1x1) com a conseqüente retirada dos pontos atribuídos à equipe Beira Rio através de decisão advinda de

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

autoridade incompetente; b) para fazer valer o resultado de campo obtido na partida entre Marumbi F.C x Barra FC (4x1) com a consequente retirada dos pontos atribuídos à equipe Barra FC, por ter sido emanada de autoridade incompetente e concessão dos pontos à equipe vitoriosa.

Em seu comunicado, sustenta o Sr. Presidente do clube Asepi:

**Solicitação com urgência.**

5 mensagens

Elvis Aron Pinheiro <elvisaronpinheiro@gmail.com>  
Para: ceditapoa@gmail.com

6 de outubro de 2022 15:20

Senhor Rodrigo José Legat, OAB-SC 29.661- Presidente da C.E.D, venho através deste comunicado, informa-lo sobre a decisão arbitrária cometida pelo senhor Secretário Luiz Marcos Vieira Cezar, no dia de ontem 05/10/2022 retirou a decisão desta Comissão com relação ao processo 004/22. No dia 16/09/22 foi publicado a decisão do processo 004/22 no mesmo dia a S.E.L acatou a decisão desta Comissão, porém recorreu da mesma, na última segunda-feira 03, o recurso protocolado pela S.E.L teve o resultado de indeferimento. No mesmo dia, em comunicado via whatsapp grupo " Campeonato 2022" o Secretário informou que não iria proceder com a tomada de decisão desta comissão, não reconhecia a mesma, e no dia de ontem assim o fez. Senhor Presidente Rodrigo, solicito que esta comissão tome as medidas cabíveis e legais contra o ato arbitrário e ilegal do Secretário Luiz, o mais urgente possível, tendo em vista que, para este próximo domingo dia 09, está previsto a ultima rodada da primeira fase, para que não haja a perda do objetivo.  
Elvis Aron Pinheiro - Presidente Asepi F.C

--

Elvis Aron Pinheiro  
Cel 47 99109-3270

Vieram os autos conclusos.

Este é o relatório.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

VOTO

Inicialmente, causa estranheza a este relator o efetivo não cumprimento da decisão emanada desta Comissão por parte do Sr. Secretário de Esportes, Sr. Luiz Marcos Vieira Cezar.

Como cediço, a LC 735/2017 confere total atribuição, de forma única e exclusiva, à COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA DE ITAPOÁ, julgar a infração em comento, por todas as razões já esposadas quando do julgamento do caso e do recurso interposto pelo aludido Secretário.

A conduta do servidor comissionado ora em questão, indubitavelmente, se traduz em ato administrativo nulo de pleno direito, além de se caracterizar como abusivo e totalmente arbitrário, principalmente por ter sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa por parte desta Comissão.

Não obstante, citado ato, desrespeita e descredibiliza esta Comissão perante todo o Desporto Municipal bem como o certame em si, ao fazer transparecer que somente as decisões que não conflitem com o posicionamento do citado servidor são merecedoras de crédito.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

Vale lembrar, que este relator, ao assumir a Presidência desta Comissão, procurou, juntamente com os demais membros que a compõem, padronizar e legalizar os procedimentos disciplinares, respeitando os ditames da LC 735/2017 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ofertando a possibilidade do contraditório e ampla defesa aos denunciados, inclusive com realizações de sessões de julgamento presenciais a depender da natureza da infração.

Porém, apesar de todas as medidas tomadas, em pleno século 21, esta Comissão se viu afrontada através do ato arbitrário e unilateral do Sr. Secretário de Esportes que, de forma praticamente ditatorial, em claro desrespeito ao Estado Democrático de Direito, **IGNOROU** a decisão desta Comissão, a qual fora amparada em restrita observância a Lei Complementar Municipal 735/2017, que, frisa-se, é hierarquicamente superior ao regulamento do campeonato municipal de futebol de campo.

Contudo, o caso em comento trata-se de evidente conflito positivo de competência entre a CED e a SEL, o que ao entendimento desta Comissão, somente pode ser dirimida à luz do

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

Judiciário, ante possível ilegalidade e/ou abuso de poder por parte do Sr. Secretário, pelos interessados.

Dito isso, voto pela rejeição da presente comunicação.

Este voto foi seguido à unanimidade pelos demais membros presentes.

DÊ-SE CONHECIMENTO DESTA DECISÃO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ, SR. MARLON ROBERTO NEUBER, para que tome as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Itapoá, 20 de outubro de 2022

---

Rodrigo José Legat OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2398-3B12-2050-26ED> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2398-3B12-2050-26ED**



### Hash do Documento

0F3C8BB59C9BCE534F5F7DB3A7642A8BD210E38D559594BDC6D02054F214F717

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2022 é(são) :

Rodrigo Jose Legat (Signatário) - 027.199.009-07 em 20/10/2022

11:47 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

